



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 192700-57.1998.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BENEDITO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33000-51.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): MEGA-PROFIT GENERAL SALES PROMOTION LTDA., Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100640-61.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 868-874 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 27800-84.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Henrique Lima, Agravado(s): TRADSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159400-21.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ILIDIO PINTO DA SILVA, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241540-63.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO BENEVITE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 514-522; e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da



Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 209900-88.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JOAO JOVANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Rosa Helena Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105400-70.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): DOUGLAS DOS ANGELOS GOMES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162540-18.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIS CARLOS BARROSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 818-827 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 180500-38.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DIAS DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1903100-26.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NELSON APARECIDO MARQUES, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116840-48.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 1.270-1.277 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 113200-08.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este.; **Processo: AIRR - 132300-88.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HERALDO TSUGUMI NAKANO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183500-95.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOÃO PAULO CLEMASCO, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228200-92.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Silas Muniz da Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87600-55.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA ALVES SOARES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88140-76.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ AILTON SALLESSI, Advogado: Fábio Montanhini, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 114100-73.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOUSA FERNANDES, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157100-95.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE PAULO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Ronaldo de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164100-08.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MORIMOTO, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198500-40.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): EUNICE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Advogado: Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209600-49.2009.5.02.0201 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 709-96.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIANO FERREIRA DELMONDES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187-29.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): VALDA DERIANE CARDOSO RÊGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-37.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDGARD DA SILVA FREIRE, Advogado: Alexandrino Costa Filho, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS, Advogada: Tamara Diegues Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1583-28.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO OLIVO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1796-22.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET, Advogado: Evantuil Donizetti Dias, Agravado(s): AUREA CRISTINA PIOLI QUIRINO, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MUZAMBINHO, Advogado: José Luiz Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2148-10.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): TATIANE REGINA CARDOSO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-85.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DORACI SPESSATTO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 321-48.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GÁVEA



TRADE CENTER, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): GRAN RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-60.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712-15.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Agravado(s): BRENO JOSÉ ANDRADE SAMPAIO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929-45.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RENATA DA CUNHA GOMES, Advogado: Fernando Batista Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1073-32.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-19.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANNA MACARINELI AMARAL, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1539-61.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CARINA, Advogado: André Lara Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 44019/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1707-28.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL LIGÓRIO FROIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2144-45.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEFA ELIANA DE MENDONÇA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2782-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado:



Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOÃO ADELCHI DA SILVA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3285-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARCIA DA SILVA MACUCH, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 55400-13.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LINDENBERG FILGUEIRA, Advogado: Antonio Paulo Rolim e Silva, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 92300-25.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EVALDO DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76-53.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN CANDIDO TAVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-52.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): SEBASTIÃO FREDSON SILVA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as empresas.; **Processo: AIRR - 128-56.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): NOEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Sérgio Rivera de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-37.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ARSENIO, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): UNIKA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Lazineho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-52.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HÉLIO CORDEIRO LIMA, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima



Camillo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-35.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDILSON MANGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): DUEST RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 359-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ARICAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-53.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): WANDERSON DAUDT DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-22.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELI APARECIDA COUTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 602-15.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KANTARURÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ BOMFIM OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): NP DA SILVA - ME, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Agravado(s): CGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SV JACOB EMERICH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 656-68.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): EDUARDO CAMPAGNA NICHNIG, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 914-85.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): RAFAEL SÉRGIO SELARIN, Advogado: Marco Aurélio Carpes Neto, Agravado(s): SERAOS MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 976-35.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): JARDEL GROBE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente,



dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1087-79.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREUDENBERG - NOK COMPONENTES COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Daniel Heleno de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-73.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ROBERTO MATOS DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1367-16.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANIA OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COPER-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Jivago Vieira, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DOS ARCOS, Advogado: Jivago Vieira, Agravado(s): ACADEMIA SMART FIT, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ACADEMIA BIO ATIVA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1385-41.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA PEDRAZZI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1462-74.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRURORA OAS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): MANOEL LUIS ALMEIDA FARIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1631-93.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): SEBASTIÃO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919-91.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OLINDINA DE LIMA SOUZA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2325-83.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DJAIR DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2391-20.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA SALES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2409-09.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2456-58.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDERSON REIS COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2530-04.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Moro, Agravado(s): RONALDO REZENDE VILELA LUIZ, Advogada: Sandra Gomes Correia Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20146-47.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADEILDO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): NACIONAL LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72100-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FABRICIO CRISPIM DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A P MARISCAL GONCALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6-56.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE MORAES DA SILVA BARCELOS, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-67.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO DE GOES LIMA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): VISA VIDROS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-15.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARA LUIZA GOMES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 228-07.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-83.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): OBADIAS DOS REIS SILVA, Advogado: Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Advogada: Tânia Cristina Alves dos Reis Dias, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Francisco Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342-69.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA BEZERRA ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 351-95.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSINEIDE TELES DA SILVA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel José dos Santos, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Edcássio dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 361-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÓRDOBA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ALEX SANDRO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-84.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDGAR DE JESUS MARINHO, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): IVANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 506-29.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE FIÚZA DOS SANTOS, Advogada: Michele Foyos Cisoto, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-65.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO AUGUSTO MARIANO MARTINS, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-22.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): THAÍS MARA MACHADO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO PIZETTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-65.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SOUSA DINIZ, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 980-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO GUERRA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1078-82.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BRUM CALLAI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1133-02.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARNALDO LUIS FRANK, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1144-41.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipino, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Peterson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1201-63.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1539-31.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO MOJOLLA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1651-57.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINÍCIUS TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1724-20.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS SANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1847-76.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA ALICE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1889-36.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): ROGÉRIO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Luciane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SERVI para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1902-54.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANG KAM KAU E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1946-16.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIANA PERES CERQUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2154-66.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TALITA EDNEIA DE SOUZA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA. - ME, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): NUTRYERVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Barbosa Neto, Agravado(s): MEDIERVAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Aristeu José Marciano, Agravado(s): VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA. - ME, Advogado: José Luiz Ottoboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2218-90.2013.5.15.0102 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 2312-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LEONARDO ALVES BORBA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2484-96.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ELIANE DA SILVA JESUS, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2668-41.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): JOEL WOLFF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2708-29.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): SEREIA DA MOOCA PÃES E DOCES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2855-14.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO BERSACULA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3036-84.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO HIAR, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ESTEVÃO DE OLIVEIRA BOORNE, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): FRACTAL DANCETERIA E BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3203-87.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilson Omar da Silva Ramos, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3236-64.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICARDO BISPO DE MATOS JÚNIOR, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10422-59.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MARLENE CLEMENTINA DE MORAES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10565-82.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10565-22.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO DA SILVA SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SEMENTE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10880-52.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): JAMILE REGINA CALIL CASSEB, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11197-94.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO MAURÍCIO DE SANTA RITTA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11550-48.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): GERSON RABELO, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11635-42.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON DE MOURA PAULA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12540-85.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARLUCIA DA ROCHA SOUZA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13334-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PINTO, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000106-88.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIBELE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): OCULOS MANIA SUZANO LTDA - ME, Advogado: Luiz Duarte Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1-37.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): LACON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): AILTON ALVES PEREIRA, Advogado: Antonio Roberto Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-39.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): FELIPE DE CARLI GONÇALVES, Advogada: Maria Helena Gonçalves, Advogado: Ione Lemes de Oliveira Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-89.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogada: Suely Aparecida Lopes de Souza, Agravado(s): AUTO TRANSPOR-TÁXI LTDA. E OUTRO, Advogado: Josina Cardoso Ciarallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-66.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ JORGE DE CAMPOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entregadas guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 33-55.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Rafael Tedesco Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADRIANO GUERRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-43.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA REGINA ANDREIA, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Agravado(s): I.R.F INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-65.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERCOTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Dias Bessas, Agravado(s): ADALTO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Christiano Braga Ribeiro, Agravado(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73-69.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA ZILDA SOARES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 119-11.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): M.S. SERVICOS LTDA, Advogado: Leonardo Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): ANTONIO GONZALES MIGUEL, Advogada: Regina Somei Cheng, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 130-76.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravante(s) e Agravado(s): SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA TEIXEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 173-33.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MIGUEL PAULINO, Advogado: Elisabete Fatima de Souza Zerbinatti, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 197-30.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOZADAQUE ROSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 245-41.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piaseski, Agravado(s): IRICINDA RODRIGUES DE QUEIROZ DO PRADO, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 248-04.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DALADIER SILVA DE MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 329-26.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): MAXMILIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 332-20.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA BENEVIDES HERCULANO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 344-39.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON MIRANDA FERREIRA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 404-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IRENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 425-79.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELY PARREIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-31.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANEY BOMFIM DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-02.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ JACOB, Advogado: Pablo Peixoto di Lorenzi, Agravado(s): CONSTRUTORA SATTIM MOTA LTDA., Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-76.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RICARDO DE GOUVÊA COSTA, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765-55.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ WILSON CAIXETA, Advogado: Christiano Braga Ribeiro, Agravado(s): TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - PATOS DE MINAS I- SPE LTDA., Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-03.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON CAVALCANTE POPOVICI, Advogado: Fabio Oliveira Dias, Agravado(s): J&W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lafayette Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto, Agravado(s): TECNOWISE TECNOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA., Advogada: Claudia Pereira Pinto Lopes, Agravado(s): FREE LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Luna Luchetta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Raquel Jaen D'agazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-43.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BMC HOTELARIA LTDA., Advogada: Livia Lucilene Marra, Agravado(s): JANAÍNA SILVERIO BATISTA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863-42.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PEDRO BATISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 911-17.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ALZIRA DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-86.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ANDREA BILHALVA DA SILVA, Advogado: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002-50.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIBERO BUGIN MERLIN, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Ana Carolina Ribeiro Garbo, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125-96.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO DA SILVA, Advogado: Estênio Luiz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-50.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANTÔNIA SOLANGE DE MORAIS MASCARENHAS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): BARBOSA E LINS RESTAURANTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-98.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE GARCIA RAMOS, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1221-91.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Érica Franco Martins, Advogado: Jamile Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1291-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHONES ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1320-14.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDI DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA., Advogado: Thiago de Melo Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1325-57.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PIERAMI, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358-09.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): MARCELO COSTA ALMEIDA, Advogado: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): EDEGILDO DOS SANTOS SILVA - ME, Advogado: Rafaela Lino Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1430-48.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICKSON PEREIRA MARCELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Advogada: Valéria Aparecida de Oliveira Rei, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1463-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE JESUS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1470-42.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARISTELA DOS PRAZERES RIBEIRO DE MELO, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Plansul para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1654-78.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS, Advogado: José Robson Vieira Neves, Agravado(s): EDIMAR DA ROCHA SANTOS, Advogado: Ícaro Sadat Ferreira Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1691-26.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700-53.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): HÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras de Oliveira, Agravado(s): D ABDON & CIA. LTDA., Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1701-59.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARICE EMIKO WATANABE FRANCO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1710-64.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO ALVES INÁCIO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Luciana Mota Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802-13.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM, Procurador: Rúsvel Beltrame Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Melissa



Fernandes Silva, Agravado(s): DORIVAL DA CUNHA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1874-27.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GIVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884-39.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES AGUIAR, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1885-39.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravado(s): ROSIANE MARINHO DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR S/S LTDA. - UNIEPRE, Advogada: Maria Cristina de Melo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1920-70.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALDENIZE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1975-09.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROMILDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1988-37.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI, Advogado: Mauro Devanil de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, Advogada: Lilian Mara de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2100-38.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Olavo Amantéia de Souza Campos, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2111-53.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO TRAVASSO WIERNY, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Sérgio Miguel Stelko Junior, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2146-15.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): FLÁVIA SANDRESCHI DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogado: Juliana Michelli Farias Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2251-79.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): TATIANA MARA DE CARVALHO LESSA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO S.A., Advogado: Osvaldo Nunes de Oliveira, Agravado(s): FISIOTERAPIA SÃO CAMILO LTDA. - EPP, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2472-83.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LAERTE PIRES GODOY, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Luiz José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2677-22.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ANTONIO SANTANA PAIXAO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2870-11.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GORETI JUVENCIO SORINHO, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4127-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAMIRO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Douglas Caldeira Pinto, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10137-65.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO MOIZÉS VILLANOVA VENTURA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10287-08.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSÉ VENÂNCIO JÚNIOR, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10305-58.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): SANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10342-25.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): RENATO DE ABREU PEDON, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10361-87.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VALDIRENE DE BORBA CABRAL, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10378-38.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MAURO CÉSAR FREITAS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10455-77.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): ERNANDES APARECIDO DONIZETI MORAES, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 47807/2017-3, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10508-02.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOELMA MARTINS PEREIRA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10668-34.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPÓRIO SIMPATIA DO VALE LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA MEDRADO MARTINS, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10775-27.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MATILDE DE CAMPOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11001-47.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): FABIANO PROTASIO DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-96.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAYTON NOGUEIRA GRACIANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11161-05.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALEXSANDER SOARES MENEZES, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11203-39.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER EIJI KIMURA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11296-41.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante(s): VIRGÍNIA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:



unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11382-43.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARIA SOCRATO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Geraldo de Oliveira, Advogada: Gilsania Ferro Barbosa, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11395-12.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANO MARTINS SANCHES, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11423-21.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABEL CODARIN, Agravado(s): TEREZA PICOLOMINI CODARIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11496-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON MARTELETTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11615-98.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA., Advogado: Silvano Silva Freitas, Advogado: Ariovaldo Nunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Lazarino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11628-51.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): TATIANA DIAS ELIAS, Advogado: Henrique César Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Advogado: Daniel de Palma Petinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11775-33.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CRISPIM, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12071-05.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12292-51.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Agravado(s): TATIANE FERREIRA SEABRA MASCHETTO, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 12396-17.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BIGATTO, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13318-61.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMILTON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20076-43.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA PACHECO, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20104-75.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): RUDIMAR POPIOLSKI DA ROSA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20153-49.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): SILVIO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20291-31.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ILHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20438-12.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, Advogado: Fabrício Wilson Mocellin, Agravado(s): ROSICLER ALVES MOELLER, Advogado: Rodrigo do Nascimento Petry, Agravado(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20470-46.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio A Bartolini, Agravado(s): JAQUELINE DA FONSECA MARQUES, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20626-35.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20662-77.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Henrique Luiz Panisson,



Agravado(s): FRANCIELE DE BOER, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20753-70.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANTONIO OSCAR DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20768-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20892-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): RITA DE CASSIA WOLFF ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Bonatto Barcellos, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21067-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EVA MARIA JERONYMO DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21129-59.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MOISÉS CHAVES DE FREITAS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21260-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZENS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALEXANDRO ALMEIDA ELLWANGER, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21447-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21497-13.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALCI LUIS NUNES FERRÃO, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21721-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto



Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLEI MORE DE MIRANDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21769-28.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21771-20.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANA COLOMBO, Advogado: Tiago Chipollino Aquines, Agravado(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25297-27.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DHARA SCAFFI FERNANDES GARCIA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25938-94.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL HIROSHI GUSHIKEN, Advogado: Henrique Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80613-64.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROZINALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82139-75.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): RENILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130594-05.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): ANA LÚCIA BIBIANO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da autora e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 1001962-96.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIO MIRANDA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002005-21.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE FERREIRA LOPES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002193-40.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta,



Agravado(s): EDSON TUBAKI ANDA, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-98.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Renato Diego Chaves da Silva, Advogado: Thiago Cordeiro Brasileiro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA CIRILO, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43-78.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 97-61.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Antunes, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): JOCELITO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114-10.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118-71.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERVAL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, Advogado: Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro, Advogada: Camila Santos Matni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-88.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Scarabelo Esteves, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-19.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): ARX EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-60.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSTAVO GIMENEZ MUNHOZ VERGARA, Advogada: Leonor de Almeida Duarte, Agravado(s): BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Luana Rodrigues Ferreira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-34.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): DHEMESON LAMBERTI HELVECIO, Advogada: Silene Moraes Delfino, Advogado: Petrônio Zambrotti França Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-96.2015.5.12.0037**



da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA HELENA DE SOUZA, Advogado: Mayra da Veiga Ketzer, Advogado: Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Agravado(s): ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogada: Natália Silvestri, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 389-71.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEUDSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Thaise Melul Vieira, Agravado(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 407-91.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): LUCILA FAZAN DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 416-35.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAMSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JULIMAR SILVA ROSA DUARTE, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 441-31.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Rafaela Lourenço Marques, Agravado(s): WENDELL LEONARDO CLEMENTE DIAS, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 533-15.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): OSIANE DA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-64.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSLOTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-82.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCOS LUIZ PALMA DA SILVA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 691-61.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ELAËNE AMÂNCIO DOS REIS SOARES, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695-43.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ONEIDE GONÇALVES DIAS, Advogado: Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 697-93.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CÚNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DIOGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 717-08.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Maria Eugenia Muro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS LEITE FARIAS, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 791-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 797-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ANGÉLICA SARAIVA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 816-93.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): LUCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 844-31.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 860-79.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 872-71.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): GLAICE SOARES RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-81.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada:



Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Luis Esteban Comas Paz, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-35.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Agravado(s): CRISTINA PAULA FEIJÃO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1002-73.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): GUILHERME BARBOSA ALVES, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1016-51.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIALOC - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-94.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): VANDERLÚCIA MARTINS DA SILVA COSTA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1058-58.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): IVONEI FERNANDES MARIANO, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-54.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUZINETE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-18.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1108-34.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI CESCINETTI, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): DULCILENE APARECIDA CORREIA DORDENONE, Advogado: Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Mesquita, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1196-28.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LAYLSON RAMOS DE SOUSA, Advogado: Josina Anastácia Ramos Alencar,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1209-87.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ JERFFERSON BARROS RODRIGUES, Advogado: Márcia Nobre Peixoto e Silva, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210-53.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Rogério Antônio da Costa, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-73.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1413-41.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA RIBAS DE OLIVEIRA DOBASHI, Advogado: Alex Rodrigues Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eber Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-69.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JACQUELINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Auriza AlvesSouza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1578-91.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARINES SANTOS DE CASTRO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671-22.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: DOUGLAS PRETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1817-83.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1912-40.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CLAUDINO LOBO NOGUEIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2180-88.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): EVANDRO PEREIRA GIBICOSKI, Advogado: Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10106-53.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO LEIVAS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10128-33.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RAFAELLA CAROLYNE DIAS BORGES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-03.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10181-03.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO TANNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10182-20.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ROSEMERI DE FÁTIMA VALENCIO DA LUZ, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10298-47.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SHEILA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10336-38.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio D. Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): ANSELMO MALINSKI, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10344-14.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ESMAIR EVANGELISTA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10399-34.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE APARECIDA FARIA NOGUEIRA, Advogado: Laudemir da Silva Durville, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-60.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): GISELE LEANDRA DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E OUTRA, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10419-71.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESSI TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): MARIA ISABEL LELO, Advogada: Fabíola Gonçalves de Andrade, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES, Agravado(s): RENATO JÚDICE MARQUES, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CONTINENTAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10474-70.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MENDES SILVA, Advogado: Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10535-10.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): REMILTON MACIEL VIDAL, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10555-13.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10614-50.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ELIEL AIRES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Lourençato Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10752-14.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): LUCIANA ANDREIA LONGO, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-77.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10773-08.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENIOR MONTAGENS LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10777-29.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RONALDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10881-58.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA REIS DE SOUZA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11062-68.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-42.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ALEANDRO NAVES DA SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11254-91.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA CRISTINA PARREIRA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11328-91.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURAL ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WILSON CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Moreira, Advogado: Herbert Luis Santos Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11455-43.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SIMONE BERTUSSO VILARINO, Advogada: Elizabeth Sandra Blum Lobo Cherubini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11540-50.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NAGIB SALOMÃO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11680-33.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MAURÍCIO DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Maria Cecília Leite Nattes, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20088-53.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): EVELSON MARCOS CAVASSOLA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20101-58.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20186-45.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FABIANA ARCARI, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20257-06.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): MAIRA MARIELI SEGATTO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20320-80.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): VERONICA TEIXEIRA ELIAS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20732-54.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LAURA ELOI SOARES DE VARGAS, Advogado: Alvoriz Parizotto, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130026-10.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130167-23.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IGO MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES



AÉREOS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130822-89.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): ON LINE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Cássio Medeiros Goes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131813-40.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOCEAN DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000488-62.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001414-51.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): ELIA SANT'ANA MATOS, Advogada: Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 159-36.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Bruna Angelita Graciella Barbosa Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 201-51.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCONES ZUZA FERNANDES BARROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 216-40.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALDIR DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PPV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 649-57.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MÁRCIO THIAGO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada:



Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670-33.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODNEY MENEZES DA SILVA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 272800-33.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE NEGREIROS, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ligado aos efeitos da adesão do empregado ao plano de demissão voluntária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARCO ANTONIO DE NEGREIROS, a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MARCO ANTONIO DE NEGREIROS, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.; **Processo: RR - 6800-33.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX SANDRO PERES DE SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2800-28.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LUIZ ALDENUCCI JUNIOR, Advogado: Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, II, da CF e má-aplicação do art. 475-0 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, quanto ao art. 475-O do CPC/1973.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Francisco Augusto de Carvalho.; **Processo: RR - 2520800-19.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARIALDO JACO KLOEPPPEL, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 127400-36.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ROSA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Yukio Yokoyama.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano



Júnior.; **Processo: RR - 1029700-36.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON MOITINHO REAL, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Denise Thami Hayashi, Recorrido(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação dos arts. 186, 927 e 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - em adstrição aos limites fixados na petição inicial - com a incidência de juros e atualização monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 38800-73.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIOMIRO ANUNCIAÇÃO DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): AKESSE SUL - EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos legais, nos termos do verbete sumular em questão, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo no período de safra, conforme se apurar em liquidação de sentença (item "j" do pedido inicial - fl. 296); e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS POR MEIO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais em face do pagamento das parcelas rescisórias por meio de cheques sem provisão de fundos no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária relativos à indenização por dano moral na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 63100-55.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 92200-33.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DENISE MARGARIDA SIMÕES CORREA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 96600-65.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARAGUÁ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): LUCIANA SILVA E OUTRA, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Leite



Palmeira, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 105300-16.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AREIA BRANCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): BRUNO SCHREDER DE ASSIS, Advogado: Julio Tavares Mariano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A, Advogado: Liomar Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 460/469, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 137100-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): IRIS FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória" por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória, bem como os reflexos decorrentes; por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional" por violação do artigo 2º da Lei 12506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. IV - não conhecer do restante do recurso. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 139400-60.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): MARCOS DOS REIS ALVES, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE DSR EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs.; **Processo: RR - 646885-48.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; 2 - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do banco.; **Processo: RR - 501-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): RENATO BEZERRA TABORDA, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM



OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas e b) HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 685-71.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO DEL DUCA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 691-17.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): FABIANO DIAS BATISTA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 747-59.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): PIERRE MENDES MALAQUIAS, Advogado: Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que aprecie o mérito da insurgência recursal quanto à equiparação salarial, bem como os questionamentos feitos pela reclamada, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1002-15.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO MORAES COSATE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença, no capítulo em que se decidiu que "são devidas as horas extras excedentes à quarta diária e vigésima semanal. Considerando que o demandante era empregado horista e que a hora normal já foi remunerada de forma simples, é devido apenas o adicional de 100% previsto no artigo 20, § 2 do Estatuto da Advocacia", e para II) determinar a observância ao divisor 100. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1097-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONOFRE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1203-46.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): SUZARDO SARTURI DOS PASSOS, Advogado: Sandra Beatriz Martins da Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais



honorários.; **Processo: RR - 1261-49.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): SELMA FORTES DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM e HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, inclusive em relação ao indeferimento dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 1341-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO JAIR PINHEIRO SALAZAR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista da reclamada; II- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO - HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 437 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária, com o adicional de 50%, pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; **Processo: RR - 5915-45.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): SOLANGE CORREA DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. apenas quanto aos temas "diferenças salariais - Promoções por merecimento e honorários de advogado", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais por promoções por merecimento e respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, inclusive em relação ao indeferimento dos honorários advocatícios. II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS apenas quanto ao tema "multa", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1%, por litigância de má-fé (art. 17 do CPC). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Fundação, a saber, "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, DOS REGULAMENTOS E DO CONTRATO PREVIDENCIÁRIO" e "IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR DIFERENÇAS DE PROMOÇÕES E REFLEXOS NO CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA APOSENTADORIA DO AUTOR E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão do provimento do recurso de revista da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelas promoções por merecimento e reflexos pertinentes, assim como afastar a indenização por honorários advocatícios.; **Processo: RR - 126900-56.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): NIVALDO VIEIRA LOYOLA, Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA



12x36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pleito de horas extras além da 10ª diária.; **Processo: RR - 168-67.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CESAR PAULO MACHADO DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Jurema Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida nos itens I e III da Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja paga 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR - 364-89.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADO TAI LTDA., Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): SÂMIA GUITERREZ LINS, Advogado: Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 536-20.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): ALFREDO DA SILVA COSTA NOVO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 592-34.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Recorrido(s): OLINDO LUIZ BRATTI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 880-63.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEMENTINO ALVES ANDRIOLI JÚNIOR, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): INSIT EMBALAGENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União (PGU) ao ressarcimento das despesas adiantadas pelo reclamante a título de honorários periciais aplicando-se ao caso, no que couber, o disposto na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista íntima - contato físico - necessidade de majoração do valor arbitrado", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Mantidos todos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 1153-27.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES AMARAL RODRIGUES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Recorrido(s): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto,



não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "advogado empregado - dedicação exclusiva"; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1375-22.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNIR GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA., Advogado: Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao adicional de periculosidade, tornar subsistente a sentença no que se refere ao tema em apreço.; **Processo: RR - 1913-47.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): MELCHIZEDEC DE FATIMA SANTOS, Advogada: Christiellen Pereira Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Márcia Luiza Braga, Recorrido(s): CLUBE PASI DE SEGUROS, Advogado: Adriano Campos Caldeira, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6873-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ESPÓLIO de YALU ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 10-81.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Lilliane Maia Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários.; **Processo: RR - 31-50.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 491-09.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDERVILHE COSTA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação às pretensões de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da



lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 737-33.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1226-11.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Everson Wolff Silva, Recorrido(s): ARAMI DA SILVA CHARÃO, Advogada: Amanda Gomes Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1278-35.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA EUZÉBIO BONFIM MOREIRA, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - ressarcimento de despesa com advogado - perdas e danos - inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2450-67.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIRZA DE ALMEIDA ROCHA RESENDE, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11400-86.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karine Lagares S. Gratz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 49702/2017-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 76-04.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELINALDO CAMPELO SILVA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 121-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas, a UNIÃO (PGU); por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 229-31.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BRUNA FRANCIELE PETRY, Advogado: Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 478-73.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIVALDO DOS ANJOS, Advogada: Manuela Bispo de Lima, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Recorrido(s): BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)", por violação do artigo 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição sobre o pleito de retificação do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário -, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 545-50.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 477, §8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no artigo 477, §8º, da CLT.; **Processo: RR - 553-94.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto à "impossibilidade de supressão da hora noturna reduzida", por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema adicional noturno e reflexos. II - conhecer do recurso de revista, quanto à supressão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o adicional de 50%, nos termos da Súmula nº 437 do TST. III - conhecer do recurso de revista quanto à supressão parcial do intervalo interjornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema intervalo interjornadas. IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 44ª semanal e do adicional convencional em relação às horas excedentes da 8ª diária.; **Processo: RR - 746-78.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ DE JESUS REZENDE, Advogado: David da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 748-04.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEATRIZ CIENTA DOFF SOTTA, Advogado: Ivar Luciano Hoff, Recorrido(s): MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos materiais. Acidente de trabalho. Pensão mensal vitalícia. Cumulação. Benefício previdenciário. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do parâmetro de cálculo das indenizações deferidas a dedução do benefício pago pelo órgão previdenciário oficial.; **Processo: RR - 762-30.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CIRCE RODRIGUES BECK, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 12º, II, do art. 97 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução direta por meio de expedição de requisição de pequeno valor (RPV).; **Processo: RR - 801-44.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SÔNIA MARIA TONDATI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES



POR MERECIMENTO. PCCS DE 1995. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA" e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 37, caput, da CR/88 e 884 do Código Civil respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos e determinar a compensação/dedução pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 985-57.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDA DE BRITO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Advogado: Jane Peixer, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): ABATEDOURO DE AVES ITAQUERAÍ LTDA., Advogado: Wilson Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - TEMPO DE ESPERA DE TRANSPORTE", por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar o tempo de espera de transporte como tempo à disposição do empregado e, conseqüentemente, condenar a empresa ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1075-11.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional fixado na sentença.; **Processo: RR - 1474-53.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): CARROÇARIAS ARGÍ LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada nos períodos em que parcialmente concedido, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10876-05.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ POSSIDÔNIO DA SILVA, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos.; **Processo: RR - 12400-66.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA OLÍVIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa



dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 16131-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): THAMYRES FRANCO AMORIM COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20283-33.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): ELTON MARTINS TROQUATO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13-87.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: João Luiz Brandão, Recorrido(s): MÁRCIO LIMA SANTOS, Advogado: Adriano Lúcio Varavallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. PROPORCIONALIDADE COM O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. VALIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 328-69.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): GLÓRIA OLEGÁRIO GARRIDO, Recorrido(s): GOMES ALVIM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 379-70.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO VEIGA COUTO, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 97/101-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 445-27.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA PEREIRA TRINDADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): STOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 458 da CLT e contrariedade à Sumula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial das parcelas recebidas a título de cesta básica, tornar subsistente a sentença às fls. 333-338 no que se refere ao tópico da referida verba alimentícia.; **Processo: RR - 886-29.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Recorrido(s): KLEBER TONI DE MELO, Advogado: Anderson Butturini, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão trabalhista, por contrariedade à OJ 225, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., quanto a ela julgando improcedente a ação.; **Processo: RR - 1258-21.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): CATIANE VIEIRA LUCAS, Recorrido(s): IDL



- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1378-13.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELA MONTEIRO DE SANTANA, Advogado: Alexandre Vieira Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1619-15.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): ELCIO REGINALDO DE SALES, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Recorrido(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1670-96.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELENA SAMPAIO SILVA GOMES E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): JRS PREMOLDADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a presunção de dano moral somente em relação à autora Helena Sampaio Silva Gomes (mãe da vítima) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2797-88.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): ADEMILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4671-97.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BONIA SOY, Advogado: João José Martins, Recorrido(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10045-17.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA BELLI BUENO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10061-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MARTA DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogada: Rafaela Carolina Barbosa Ruela Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10101-48.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): RENTA GALHARDO, Advogado: Douglas José da Silva, Recorrido(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Recorrido(s): DANIEL HORTENCE FERNANDES, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A. INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral.



Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 10142-17.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI NOGUEIRA DE TOLEDO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10289-81.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA PRADO QUEIROZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.757/2013 e determinar que a execução ocorra mediante requisição de pequeno valor, observado o teto de 30 salários mínimos, nos termos do artigo 87, II, do ADCT.; **Processo: RR - 10400-27.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACQUELINE DA CUNHA LIMA, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, restabelecendo a r. sentença. Mantem-se o valor da condenação arbitrado em primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 10569-95.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGNALDO BENTO DA SILVA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 21024-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 21546-06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IARA MARIA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio produtividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: RR - 21549-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): DORALISA CORNELIUS BAUM,



Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio produtividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: RR - 21746-64.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): ANA ROSELIA CHAVES LOPES XAVIER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio produtividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: RR - 21789-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio produtividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: RR - 25120-60.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): LOURDES IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Recorrido(s): IDAURI CARLOS AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 160-43.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATIVA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Ciro Costa Alves Fonseca, Recorrido(s): CLAUDIO MANOEL RODRIGUES, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária", por violação do art. 28 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 789-57.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MANOEL ANTONIO GOMES DE SOUSA FERRAZ, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 876-62.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Recorrido(s): MARIA INACIA DE ABREU MONTEIRO, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1288-53.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Djeison Rossetto Stasiak, Recorrido(s): ERMELINDA ELIZABETE DA SILVA SAVI, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas na forma da lei em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 288).; **Processo: RR - 1474-41.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE CASTANHO JACKES LUCK, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: RR - 10121-88.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, assim como honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Súmulas 219 e 329 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00, mas de cujo pagamento está isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 10237-70.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIR FERNANDES, Advogada: Adam Endrigo Côco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se ao autor a produção da prova pretendida - oitiva de testemunhas - e, após, seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão.; **Processo: RR - 10330-80.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA PIERINI BAPTISTA, Advogado: Jorge Yamada Junior, Recorrido(s): SÃO LUCAS RIBEIRÂNIA LTDA., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10463-20.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10470-48.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANIBAL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Felipe Lollato, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10567-45.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA JORGE NADAI, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e



vincendas, com repercussão em horas extras, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, fundo de reserva, férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários. Custas pelo reclamado no total de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 20.000,00, dispensado o pagamento.; **Processo: RR - 11357-75.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA FLÁVIA PEREIRA GUIARO GOMES E OUTRAS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, restabelecendo a r. sentença. Mantem-se o valor da condenação arbitrado em primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Defiro honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Súmulas 219 e 329 do TST).; **Processo: RR - 11536-61.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ALVES DE LIMA, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): MONTYVALE MONTAGENS INDUSTRIAL E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Ailton Donizeti Moreira da Silva, Recorrido(s): TERSEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20238-73.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CLAUDIONOR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UFRGS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10660-39.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA BRAZ, Advogada: Sirlei Perpetuo Paschoatto da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO SOARES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANTANDUVA, Advogado: Luciano Alexandro Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 190400-16.1996.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DUARTE ALVES MARQUES, Advogada: Luana Maria de Campos Sidronio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 96900-53.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 164200-38.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 111200-04.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR COLOMBIANO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17600-82.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58500-80.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALEXANDRO SOUSA RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: Ag-AIRR - 133300-97.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO PAULO SERAFIM, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 155100-90.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTINHO GAZZOLI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 122200-35.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SUELLEN PIERETTI DOS SANTOS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): UNIHEALT LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106100-23.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIRSO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 114300-22.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE SOUZA MATIAS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e como Agravado ANTONIO SERGIO DE SOUZA MATIAS; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 141400-46.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA DE MELO COSTA, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 178600-12.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERLOG LOGISTICA S.A., Advogado: Frederico da Silva Sakata, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RITA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 281500-45.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1038-46.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE QUEIROZ, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 716-87.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Tânia Mara da Silva Espíndola, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1260-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): GERSON ROBERTO ZILIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 1327-74.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, determinando a retificação da autuação quanto à relatoria na fase de Agravo e sua remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: Ag-AIRR - 1694-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SERGIO MARIANO DE PAULA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2845-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): MARIA OSANA DUARTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2869-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): SERGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3102-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ANTONIO NIVALDO STOCO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 3265-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES GONCALVES DE MACEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 3376-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): TELMA FRANCISQUETE, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 7804-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): ADALBERTO ESCANDIEL MARTINS, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 8795-46.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1302-61.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCIA DE NAZARE RIBEIRO DE SOUSA FARIAS, Advogado: Mário Gomes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1342-59.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIDRACARIA AUGUSTUS LTDA - ME - ME, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): DIOGO CAETANO RODRIGUES, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1649-66.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOERGE FERNANDO ALVES MARIA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1058-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOAO MARIA PIMENTEL LOYOLA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1151-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): CEZARIO CHEDELISKI RIBEIRO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1217-78.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSEMBERG PEIXOTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2983-84.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSE LUCIO JOSINO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10033-66.2013.5.01.0058 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CELIA REGINA DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210280-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): SILVANA PEGADO DA SILVA, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 305-18.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA CASANOVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da União, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 380-38.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CÉLIO DE SOUZA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 552-28.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 577-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISRAEL REGIS MARINHO COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 712-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 858-66.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATEUS MARTINS FREITAS E OUTRA, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Agravado(s): EURO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA SANANDUVA LTDA, Advogado: Ronaldo Vanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 916-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JANIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Abel Ícaro



Moura Maia, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 940-72.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ELAINE PAES FAVORINO DE ALMEIDA, Advogado: José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1906-42.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA ALFAIA E SILVA, Advogado: Edmir Almeida dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 2196-37.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): JOAO OSVALDO BATISTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10080-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): VALDINEI JOAO RONDA, Advogado: Tiago Martins Sanches, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10329-40.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LARA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10621-91.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): APARECIDA PEDRO PINTO NOGUEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210567-48.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DOUM DOS NAVEGANTES SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 570-37.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO GABARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e aplicar à Petrobras a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 667-21.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CARLOS TARGINO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1181-41.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ALBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Alessandro Jesuino, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT AVUL DO PI, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 298400-53.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE ARANTES E OUTRAS, Advogado: Cleicione do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2375-58.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): FRANCISCA ERIVAM PEDROSA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 800-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MISSAU, GALVAO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): KELLY KIYOMI MATSUMURA KANABUSHI, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 878-66.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): NIVALDO POLETO, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 951-21.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1648-29.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): CRISTIANE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1661-77.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RAQUEL MORAES SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1022-04.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FABIANA PAULA BORGES, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-AIRR - 11551-44.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MANOMAR DA SILVA FARIA, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS



EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 591-71.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): ARLENE NATALIA CORDEIRO, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 951-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10294-55.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SUZI VARGAS GARCIA, Advogado: Antônio Ariano Goulart Lopes, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20138-86.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): LIDIANE REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1001649-38.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUCELIA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RO - 212-26.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 19 de abril de 2017. O douto procurador do Estado de Alagoas requereu da tribuna a juntada da Ata de Audiência da 2ª Vara do Trabalho de Maceió do dia 06 de março de 2017.; **Processo: ARR - 357286-55.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JONIR PICCININ, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "PDI - quitação" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 330 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; 2 - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do banco.;

Processo: ARR - 1234300-73.2006.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CECILIO FRANÇA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. II - Não conhecer do recurso de revista do autor.;

Processo: ARR - 166200-15.2008.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE NICOLAU BATISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).;

Processo: ARR - 182500-43.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CÉSAR LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos destinados ao deslocamento da portaria até o local de trabalho que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença e " HORAS EXTRAS - REGISTRO DE HORÁRIO - INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA - PERMANÊNCIA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.;

Processo: ARR - 42200-39.2009.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): GEORGE FREITAS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao intervalo intrajornada - período de 1º/9/2004 a 31/8/2006, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, relativo ao período de 1/9/2004 a 31/8/2006, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST.;

Processo: ARR - 95600-28.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento das questões referentes ao dano material - pensão mensal. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso do reclamante e também do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO VALERIO FLOR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 274400-15.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CINTRA MATHIAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos temas "parcela denominada "prêmio de incentivo" - integração - Lei estadual nº 8.975/94", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo - OJT nº 60 da SBDI-1/TST", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação a integração da parcela "prêmio de incentivo", julgando improcedente o pedido e b) determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico do autor.; **Processo: ARR - 1964-47.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ANTONIO GERMANO NETTO E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita aos autores.; **Processo: ARR - 156-81.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PERPÉTUO BATISTA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo 900, III, do CPC.; **Processo: ARR - 459-38.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRATAN REZENDE SATURNINO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA, Advogado: Juliana Vilas Boas Midlej, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "embargos protelatórios", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 4900-44.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOÍSA MELO BARBIERO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 177-29.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANO GIROTTO, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao aviso prévio proporcional, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do aviso prévio proporcional e reflexos.; **Processo: ARR - 957-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO WEBER, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prêmios por atingimento de metas - incidência da Súmula/TST nº 340", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por cumprimento de cotas.; **Processo: ARR - 48-09.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): GIL AMARAL NETO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. COMISSÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 896-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s):



DANIELA MENGUE RODRIGUES FRANQUI, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 2559-86.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA DANYELLE DE CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: ARR - 837-85.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): LORITA MARIA PETRINI, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do quarto reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quarto reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1714-98.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Astridt Hofmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRACI ZILS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 2030-91.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 20210-08.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, Advogado: Leonice Possamai Ferreira, Advogado: Olimir Antônio Decarli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS GRISOLFI, Advogada: Débora Petersen, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21729-74.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANISE MARIA BERRUTTI CARDOSO, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau médio, pelo manuseio de produtos habituais de limpeza com álcalis cáusticos" determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 154000-07.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JANILSON NASCIMENTO SANTANA, Advogada: Maria de Fátima Maia de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1001046-37.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LAUDA DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 47-12.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CELSO PEREIRA RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1080-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 10840-27.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): HIMLER DA SILVA NEVES, Advogado: Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



do segundo reclamado.; **Processo: ARR - 20068-50.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE AJARDO, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20235-22.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCI MARA CUSTÓDIO ARRUDA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Marcelo Pasotini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20715-05.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIANS DOUGLAS SABALLA DO PRADO, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115000-81.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ TEIXEIRA DE LIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Aníbal Castro de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 98900-11.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDO NONATO SOUSA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 134100-61.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Luiz Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ARR - 59200-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WANESSA REGINA BRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR -**



83900-16.2009.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): VALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão, que passará a dispor: "conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em relação aos pedidos de letras "a" e "b", e determinar o retorno dos autos ao TRT para que julgue o mérito do recurso ordinário da empresa, partindo da premissa de que é aplicável o regulamento da data de admissão".; **Processo: ED-RR - 160400-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 714-69.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ALVARO BRATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1799-38.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SYLVIO CORREA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1815-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 867-47.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): RAQUEL DE AMORIM AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 1024-71.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ADEMIR NICOLAU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1154-49.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA,



Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras, conforme dispositivo do acórdão embargado que passará a constar: "2.1 - HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, dou-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, observando-se a aplicação do divisor 180, conforme se apurar em liquidação. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, observando-se a aplicação do divisor 180, conforme se apurar em liquidação."; **Processo: ED-AIRR - 1508-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VINICIUS DE MARCUS PIEDRA NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2371-69.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): NILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1302-70.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SHARLLES DE GAULLE DA SILVA SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 64600-82.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDINEY CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 80544-81.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -CEPISA, Advogado: Danilo Sá Urtiga Nogueira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUZA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): TELELETRICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 303-30.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TARSILA DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E



SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTROS, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-13.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JADSON DIOGO DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 564-90.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Daniela Maria Alves Garcez, Embargado(a): B. J. SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-69.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 659-87.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Embargado(a): ELIANA DO CARMO FERREIRA VEIGA, Advogado: Sérgio de Lima, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 685-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1154-09.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Mário dos Martins Coelho Bessa, Advogado: André Pinto Peixoto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Embargado UNIÃO (PGU).; **Processo: ED-AIRR - 162-72.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ELINE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



declaratórios.; **Processo: ED-RR - 596-64.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RADJALMA BELLO VIEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1034-39.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): EDILAMY DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10209-38.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): SILVINEI BATISTA MARTINS, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000458-64.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO POTJE, Advogada: Thais Gatti Barbosa, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma